



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Agência de Florestas e Biodiversidade de Aimorés

Parecer nº 4/IEF/AFLOBIO AIMORES/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0022263/2021-20

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: LUIZ BERNARDO MEIRELES DE OLIVEIRA - ME	CPF/CNPJ: 17.409.436/0001-31
Endereço: PRAÇA PE FRANCISCO VAM KEMAMEDE, Nº138	Bairro: CENTRO
Município: CONSELHEIRO PENA UF: MG	CEP: 35240-000
Telefone: (33) 98761-7706	E-mail: WESLEYSOUZA.ENG2016@GMAIL.COM

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CHRISTIAN CESAR SOARES	CPF/CNPJ: 012.007.416-84
Endereço: RUA UM	Bairro: BENEVIDES
Município: CONSELHEIRO PENA UF: MG	CEP: 35240-000
Telefone: (33) 98413-3555	E-mail: WESLEYSOUZA.ENG2016@GMAIL.COM

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: LOTEAMENTO FIORAVANTE MAZONNI.	Área Total (ha): 0,702882
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 18.248	Município/UF: CONSELHEIRO PENA
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,4	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,4	ha	24	239000	77877500

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de areia para construção civil	0,4

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
gramineas			0,4

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica			

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/05/2021

Data da vistoria: 03/08/2021

Data de solicitação de informações complementares: 11/08/2021

Data do recebimento de informações complementares: 05/10/2021

Data de emissão do parecer técnico: Início 09/11/2021

Termino: 07/12/2021

2. Objetivo

Trata-se de pedido de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, numa área de 0,4 ha, para Mineração (extração de areia para construção civil).

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural é denominado LOTEAMENTO FIORAVANTE MAZONNI, AREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP), MARGEM DIREITA DO CORREGO JOÃO PINTO GRANDE, Município de Conselheiro Pena, o Imóvel possui uma área total de 0,72882 hectares, matriculado sob o nº 18.248, no Livro 02, do Registro de imóveis da comarca de CONSELHEIRO PENA, MG, está localizado na bacia Hidrográfica do Rio Doce.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

PROPRIEDADE EM ÁREA URBANA

não se aplica

4. Intervenção ambiental requerida

Foi solicitado Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, numa área de 0,4 ha, para Mineração (extração de areia para construção civil), a área encontra-se coberta por gramíneas exóticas.

Taxa de Expediente: DAE - 1401 0839391 31 - no valor de 607,38 (seiscentos e sete reais e trinta e oito centavos), paga 12/04/2021.

Taxa florestal: Não se aplica

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

NÃO SE APLICA

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- **Topografia:** Planas e Onduladas

- **Solo:** solo arenoso branco, com um relevo predominantemente plano

- **Hidrografia:** Bacia hidrográfica do Rio Doce, MICROBACIA do RIO JOÃO PINTO.

4.2 Características biológicas: **Conforme informado PTRF a vegetação e fauna da região**

- **Vegetação:** A APP do Rio João Pinto mais precisamente no local do empreendimento é vegetada por pastagens exóticas, sendo aproximadamente 0,4 hectares sem a presença de nenhum espécime arbóreo identificado, tendo somente Braquiária (Brachiariasp) e gramíneas como vegetação predominante

- **Fauna:** Na área do imóvel, podem ser observadas espécies de pássaros como o sabiá (Turdusrufiventris), canário-da-terra (Sicalisflaveola), godelo (Molothrusbonariensis), joão graveto (Phacellodomusrufifrons), joão de barro (Fumariusrufus), trinca-feno (Saltatorsimilis), pica-pau (Colaptescampestres), trocal (Columbaspeciosa), anu (Pionusmenstrus), bem-te-vi (Pitangussulphuratus), coruja (Ciccabahuhula), melro (Icteruscyanensis). Quanto aos mamíferos, há relatos da presença do ouriço (Coendouprehensilis), do sagui (Callithrixsp), além de reptéis como a cobra coral (Microcurussp) e o teiú (Tupinambismerianae).

4.3 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- **Atividades desenvolvidas:** EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO PARA UTILIZAÇÃO IMEDIATA NA CONSTRUÇÃO CIVIL

- **Classe do empreendimento:** Classe 2

- Critério locacional: não existe outra alternativa locacional que se justifique, só poderá ser executado no local proposto

- Modalidade de licenciamento: LAS Cadastro

- Número do documento: Não tem Licenciamento ainda somente foi realizado o LAS Cadastro

4.4 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 03/08/2021, acompanhado pelo requerente. No ato da vistoria foi verificado que o local da intervenção em questão é coberto por gramíneas, a atividade desenvolvida será a extração de areia.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado Estudo Técnico de Alternativa locacional (36252905), não existe outra alternativa locacional que se justifique, sendo atividade mineral considera-se rigidez locacional.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A utilização pretendida para a área é extração de areia para construção civil e outras atividades que utilizem areia como base, sendo que essa extração ocorrerá no leito do rio João Pinto e fará intervenção na área de preservação permanente (APP) do mesmo.

Segundo a Lei Estadual nº 20.922/2013:

Art. 8º Considera-se APP a área, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, são consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

(...)

Sendo intervenção em APP, a Lei Estadual nº 20.922/2013 ressalta:

Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Sendo assim, mediante análise da legislação vigente acima relacionada, essa obra torna-se passível de autorização para intervenção em APP por ser classificada como interesse social.

Na Lei Estadual nº 20.922/2013, em seu art. 3º temos:

– Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

II – de interesse social:

(...)

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

Outro ponto que se observa é afeto à compensação por intervenção em áreas de preservação permanente. A compensação ambiental prevista no Art. 75 do Decreto Estadual 47749/2019 foi definida conforme o PTRF apresentado (Documento 39778334).

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Sr. Eduardo Valentim está de acordo com as diretrizes propostas pelo Sisema, estando portanto aprovado.

A área destinada à compensação florestal da intervenção objeto de regularização ambiental, se dará em Área de Preservação Permanente, na faixa de domínio, na APP do rio João Pinto, área essa anexa ao empreendimento e foi escolhida para auxiliar na recuperação da área e a facilidade de supervisão por parte do empreendedor no sucesso do projeto. Em tal área deverá ser promovido o plantio de 667 mudas de espécies florestais nativas em uma área de 0,4 ha. Tal área é formada pela equivalência da intervenção realizada em APP.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

As Medidas Mitigadoras visam diminuir o dano ambiental causado pela intervenção. As apresentadas no PTRF e aprovadas são as listadas abaixo:

- Criar contenções que impeçam resíduos de adentrarem no curso hídrico a ou APP;
- Não utilizar, transportar e manejar produtos com alta capacidade de contaminação na APP ou próximo a ela;
- Manter um controle rigoroso de coleta de resíduos gerados no local e seu entorno, evitando a poluição do curso hídrico e da Área de Preservação Permanente.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opino pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de regularização em área de Área de Preservação Permanente - APP, sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,4 ha, na propriedade *LOTEAMENTO FIORAVANTE MAZONNI*, município Conselheiro Pena.

Esta análise está apta a ser encaminhada à deliberação da autoridade competente, a Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, o presente parecer não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,4 ha, tendo como coordenadas de referência Lat. 19°10'91"S e Long. 41°28'55.54"O, Lat. 19°10'41.57"S e Long. 41°28'57.00"O, Lat. 19°10'42.86"S e Long. 41°28'59.01"O, Lat. 19°10'41.93"S e Long. 41°28'59.75"O, 19°10'40.86"S e 41°28'58.11"O, Lat. 19°10'40.58"S e Long. 41°28'57.45"O, Lat. 19°10',40.38"S e Long. 41°28'55.79"O, (UTM, Sirgas 2000) nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

10. CONDICIONANTES

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Execução das medidas do PTRF, apresentado para compensação em área de APP para a recuperação do solo degradado pela atividade;	06 MESES
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	06 meses

3	Apresentar relatório anual	Anualmente até conclusão do projeto
4	Realização periódica de análise de solo em áreas próximas da área coberta onde são guardados os equipamentos	Anualmente até conclusão do projeto
5	acompanhamento e monitoramento de sistema de drenagem	Anualmente até conclusão do projeto
6	Realizar isolamento e manutenção das áreas de compensação e APP, para que, tanto a fauna, quanto a flora, sejam preservadas	Anualmente até conclusão do projeto

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome:

EDISON MONTARRÔYOS NASCIMENTO FILHO

MASP: 1020852-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Não se aplica

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Edison Montarrôyos Nascimento Filho, Servidor Público**, em 21/12/2021, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37808605** e o código CRC **43C7BE62**.